

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Mudança de regime tributário para aposentados

Com base na Lei nº 14.803/2024, em 28/03/2025 a Receita Federal reconheceu o direito de alteração do regime tributário, exclusivamente do Progressivo para o Regressivo, também por quem já recebia renda de planos de previdência complementar anterior à Lei.

Esta importante decisão concede mais autonomia para que os participantes da previdência complementar possam decidir como querem ser tributados. A partir de sua publicação, a decisão sobre o regime de tributação, que antes deveria ser tomada no momento da adesão ao plano, passou a ser realizada no momento do requerimento da aposentadoria ou resgate dos valores, garantindo que os participantes possam escolher de acordo com sua realidade no momento da aposentadoria.

A seguir, respondemos às principais dúvidas sobre o tema:

Perguntas mais frequentes:

1 > O que mudou com a Lei nº 14.803/2024?

Antes da nova lei, quem ingressava em um plano de previdência complementar precisava escolher o regime de tributação (progressivo ou regressivo) no momento da adesão ao plano – uma decisão que, na prática, era feita décadas antes da aposentadoria.

Agora, essa escolha pode ser feita no momento do primeiro resgate ou da concessão do benefício, o que torna a decisão mais estratégica e alinhada com a realidade do participante. Desde janeiro de 2024 a CargillPrev já aplica a nova regra a todas as concessões de benefícios aos participantes.

2 > A nova regra vale também para quem já está aposentado ou recebendo pensão?

Sim. A partir da Solução de Consulta nº 68/2025, publicada pela Receita Federal em abril de 2025, esclareceu-se que esse direito também é para os assistidos (aposentados e pensionistas) de planos de Contribuição Definida (CD) ou Contribuição Variável (CV), inclusive aqueles que já estão recebendo seus benefícios.

Mas atenção: **a troca não é reversível, por isso, pense bem antes de realizar a mudança.**

3 > A mudança de tabela retroage?

Não. A alteração será aplicada a partir da formalização pela mudança da tabela progressiva para a regressiva.

Tel: (11) 5099-3020 | 0800 761 0065
WhatsApp: (11) 5039-1628
cargillprev_spom@cargill.com

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 - 6º andar, Diamond Tower
Vila São Francisco, 04 711 130 - São Paulo-SP
www.cargillprev.com.br

4 > Quem pode fazer essa escolha?

Participantes e assistidos (inclusive pensionistas) do Plano de Aposentadoria e do Plano de Benefícios da CargillPrev podem optar pelo regime regressivo.

5 > Posso alterar o regime no Plano Mais Vida (antigo Assistencial)?

Não. O Plano Mais Vida (antigo Assistencial) não permite alteração no regime de tributação, pois este plano tem características específicas para utilização das reservas e verba (aos elegíveis), através de reembolso com comprovação de despesas médicas que são dedutíveis da base de cálculo de imposto de renda, de modo que a única tabela permitida neste plano continua sendo a progressiva.

6 > Como eu posso saber qual é o meu regime de tributação?

Você pode acessar os seus dados de participação na área restrita do participante em nosso website, em cargillprev.com.br/acesso-restrito/.

7 > Quando posso fazer a opção pelo regime de tributação?

Quem aderiu ao plano de previdência antes de 10 de janeiro de 2024 e já escolheu um regime de tributação, mas não realizou ainda nenhum resgate ou não teve benefício concedido após a publicação da lei, pode avaliar e escolher novamente o regime de tributação (progressivo ou regressivo) no momento do resgate ou concessão do benefício, sendo essa decisão a escolha definitiva.

Quem realizou resgates ou teve o benefício concedido após 10 de janeiro de 2024 (data da publicação da Lei nº 14.803) já teve a opção de escolha entre os dois regimes de tributários (progressivo ou regressivo), portanto não poderá fazer nova opção. A tabela aplicada já é definitiva e não pode ser revertida.

Quem já estava, antes de 10 de janeiro de 2024, aposentado e recebendo renda mensal com a CargillPrev com tributação no regime Progressivo, poderá reavaliar a sua opção e mudar para o regime Regressivo. Essa decisão é definitiva e tem vigência a partir da formalização da opção pelo assistido ou pensionista.

8 > Quem já realizou resgate parcial de saldo antes da Lei pode optar pela mudança para o regime regressivo?

Se o resgate parcial (contribuições sem repique ou recursos portados de entidade aberta ou resgate de até 25% do saldo na concessão da aposentadoria) ocorreu **antes** da promulgação Lei nº 14.803 no regime progressivo é permitido alterar para o regime regressivo na opção da concessão de resgate total ou aposentadoria.

Se o resgate parcial (contribuições sem repique ou recursos portados de entidade aberta ou resgate de até 25% do saldo na concessão da aposentadoria) ocorreu **após** a promulgação da Lei nº 14.803, o regime escolhido nessa ocasião não pode ser mais alterado, sendo aplicado o mesmo na opção da concessão de resgate total ou aposentadoria.

9 > No caso de beneficiários recebendo renda após falecimento do assistido, a opção será individual?

Sim. O novo momento de escolha do regime será oferecido a cada um dos beneficiários. Sendo assim, cada um poderá optar por um regime. Essa nova escolha é irrevogável.

10 > Qual é a diferença entre o regime regressivo e o progressivo?

Regime Progressivo: segue a tabela do Imposto de Renda das pessoas físicas, com alíquotas que variam conforme o valor recebido. Há isenção para quem recebe até R\$ 2.259,20 por mês, além de isenções por despesas médicas e educação, por exemplo.

Regime Regressivo: a alíquota do IR diminui com o tempo de acumulação dos recursos no plano. Começa em 35% (para aportes com até 2 anos) e pode cair para 10% (após 10 anos). Esse regime é exclusivo na fonte, sem isenção para valores baixos.

- **Para o Plano de Aposentadoria:** aplicamos a metodologia PMP (prazo médio ponderado), por ser um plano de contribuição variável e componentes aturais, onde a apuração da alíquota será calculada pela média de permanência dos recursos no plano, ponderada pelo tempo e valor de cada contribuição.
- **Para o Plano de Benefícios:** aplicamos a metodologia PEPS (primeiro que entra, primeiro que sai), por ser um plano de contribuição definida e sem componentes aturais, onde a apuração da alíquota será calculada pelo tempo que as contribuições permaneceram no Plano, considerando o estoque de recursos acumulados em cada intervalo de 2 anos de permanência no plano, iniciando o consumo pelos estoques mais antigos.

11 > Como é a contagem de tempo de permanência de recursos de portabilidade recebidos de outras entidades que estavam no regime progressivo e, portanto, sem histórico de permanência no fundo de origem?

Recursos recebidos sem histórico terão a contagem iniciada na data da integralização do montante junto ao saldo de participante ou assistido no plano da CargillPrev.

12 > E quem tem isenção por doença grave? É necessário avaliar a mudança para o regime regressivo?

Não há necessidade. A comprovação de existência de moléstia grave (reconhecida por órgão oficial) isenta o aposentado ou pensionista de qualquer tributação nos rendimentos de aposentadoria. Se no futuro essa condição se alterar, poderá reavaliar a situação e optar pela mudança para o regime regressivo.

13 > Quem é residente fiscal no exterior pode optar pela mudança para o regime regressivo?

Não. O residente fiscal no exterior (documentou sua saída definitiva do Brasil junto à Receita Federal do Brasil) não pode optar pelo regime regressivo, aplicando-se a alíquota específica de 25% exclusiva na fonte.

14 > Posso alterar do regime regressivo para o progressivo?

Não. A legislação sobre o tema permite a mudança somente do regime progressivo para o regressivo.

15 > A mudança de regime é obrigatória?

Não. A escolha é opcional e individual. Como o regime regressivo pode ser vantajoso para quem tem longo tempo de acumulação das reservas, agora é permitido que formalize a alteração. Contudo, por ser uma decisão definitiva a recomendação é que cada aposentado ou pensionista avalie sua realidade para entender o que é mais vantajoso em seu caso e tome a decisão em permanecer no regime progressivo ou alterar para o regime regressivo.

16 > Como sei qual opção é melhor para meu caso?

A CargillPrev enviou a simulação de alíquota regressiva em planilha individual, por meio de e-mail pessoal cadastrado em nosso banco de dados nos dias 28 e 29 de abril de 2025 para auxiliar os assistidos e pensionistas na tomada de decisão.

Neste simulador é possível incluir os rendimentos tributáveis e as despesas dedutíveis para analisar a opção que apresenta o melhor benefício fiscal.

Contudo, é importante ressaltar que a análise é individual e a decisão exclusiva do assistido ou pensionista, sendo a planilha apenas um veículo de apoio.

17 > Existe um prazo limite para solicitar a mudança para o regime regressivo?

Não. A escolha pode ser feita a qualquer momento e a aplicação será válida a partir da formalização do assistido ou pensionista.

18 > Onde encontro mais detalhes sobre a Lei e orientações da CargillPrev sobre o tema?

A Lei nº 14.803/2024 pode ser consultada no site do Governo Federal e a Instrução Normativa nº 2.244 pode ser consultada no site da Receita Federal do Brasil.

A CargillPrev realizou nos dias 13 e 14 de maio sessões explicativas sobre o tema junto aos aposentados e pensionistas, que permanecem gravadas em seu website cargillprev.com.br/aposentados-da-cargillprev-ja-podem-optimar-pelo-regime-regressivo-de-tributacao/ juntamente com todo material de suporte apresentado.

19 > Como formalizo a minha opção para mudança para o regime regressivo?

A alteração para o regime regressivo somente será efetuada após recebimento e validação pela CargillPrev do Termo de Opção, disponível em cargillprev.com.br/aposentados-da-cargillprev-ja-podem-optimar-pelo-regime-regressivo-de-tributacao/ devidamente preenchido e assinado pelo assistido ou pensionista, juntamente com sua testemunha e encaminhado para o e-mail de comunicação oficial da CargillPrev (cargillprev_spom@cargill.com).

20 > Após envio do Termo de opção para mudança para o regime regressivo, a mudança é automática?

Os termos recebidos e validados pela equipe da CargillPrev até o dia 10 (se esta data cair em um final de semana ou feriado, a data será antecipada e em dezembro o cronograma é antecipado para o dia 5) de cada mês serão efetivados para alteração no regime de tributação e aplicação da nova alíquota no mesmo mês de competência.

Os termos recebidos e validados pela equipe da CargillPrev após o dia 10 de cada mês (conforme cronograma e exceções mencionadas anteriormente) serão efetivados para alteração no regime de tributação e aplicação da nova alíquota no mês seguinte ao mês de competência.

Com quem eu falo para solicitar mais esclarecimentos?

- E-mail: cargillprev_spom@cargill.com
- Telefone: 11 5099-3020 (horário comercial)
- Telefone: 0800 761 0065 (ligação gratuita)
- WhatsApp: (11) 5039-1628 (horário comercial)

Tel: (11) 5099-3020 | 0800 761 0065
WhatsApp: (11) 5039-1628
cargillprev_spom@cargill.com

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 - 6º andar, Diamond Tower
Vila São Francisco, 04 711 130 - São Paulo-SP
www.cargillprev.com.br